



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. “6.461/6.465” – 32º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

32º VOLUME

1. **Fls. “6.466/6.467”** – MP não se opondo ao pedido de fls. “6.439/6.441”, bem como opinando no sentido do deferimento dos pedidos do AJ de fls. “6.461/6.465”.
2. **Fls. “6.468”** – Certidão positiva de intimação da Fazenda Nacional.
3. **Fls. “6.469/6.470”** – Fazenda Nacional postulando a expedição de certidão de objeto e pé do processo falimentar.
4. **Fls. “6.471/6.472”** – Decisão determinando, entre outras providências, a manutenção do arresto do bem indicado, reservando 50% do valor de possível venda daquele ao coproprietário. Mais que isso, deferiu os pedidos do AJ de fls. “6.461/6.465” e determinou sua intimação e do MP para manifestação a respeito dos pedidos de fls. “6.455/6.456” e “6.469”.
5. **Fls. “6.473/6.476”** – Declarações de Operações Imobiliárias – DOI dos falidos.
6. **Fls. “6.477/6.483”** – Mandados de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão de fls. “6.471/6.472”.



33º VOLUME

7. **Fls. “6.484/6.487”** – Continuação dos ofícios expedidos supra.
8. **Fls. “6.488”** – Perito avaliador nomeado nos autos apresentando sua proposta de honorários para avaliação dos imóveis indicados às fls. 6.317/6.320, 6.321/6.22 e 6.447, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
9. **Fls. “6.489 e verso”** – Procurador da Fazenda Nacional postulando a reserva de crédito em favor do fisco.
10. **Fls. “6.490/6.494”, “6.500/6.511” e “6.513/6.519”** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. “6.477/6.487”.
11. **Fls. “6.495” e “6.512”** – Petições do Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado requerendo prazo suplementar para cumprimento da intimação recebida em 29/06/2018.
12. **Fls. “6.496/6.499”** – Falido informando a realização de nova viagem ao exterior.
13. **Fls. “6.520/6.522”** – Avisos de recebimento positivos.
14. **Fls. “6.523”** – Certidão atestando a inexistência de manifestação do Administrador Judicial em relação à r. decisão de fl. “6.471”.
15. **Fls. “6.524”** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
16. **Fls. “6.525/6.526”** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ
17. **Fls. “6.527”** – Guia de remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial não se opõe à solicitação do ofício de fls. “6.469/6.470”**, pugnando pela expedição de certidão de objeto e pé do processo falimentar.

Prosseguindo, **com relação à pesquisa de fl. “6.473/6.476”**, informa o AJ que o nº 4030 da Avenida Country Club, Nogueira, Petrópolis – RJ (matrícula nº 8.729) é de propriedade da sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 27.533.223/0001-70) desde o ano de 2001, conforme certidão de fls. 6.317/6.320.



Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. “6.479”, “6.482”, “6.485” e “6.486”,** irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

O Administrador Judicial não se opõe à proposta de honorários do Perito Avaliador de fl. “6.488”, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pugnando pela sua homologação e intimação do expert para início dos trabalhos.

Prosseguindo, **passa o AJ a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. “6.490/6.494”, “6.500/6.511” e “6.513/6.519”.**

- **Fls. “6.490/6.494”** – Resposta do ofício expedido ao 10º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Visconde de Abaeté, nº 65, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, antigo nº 59. **O imóvel pertence à sociedade ARBI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inexistindo nos autos extensão dos efeitos da falência em face desta.**
- **Fls. “6.500/6.504” e “6.509/6.511”** – **Imóvel de propriedade do falido.** Será postulado pelo AJ a intimação do perito avaliador já nomeado nos autos para cumprimento de seu mister.
- **Fls. “6.505/6.508”** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Angra dos Reis, acostando aos autos certidão de ônus reais do Lote 66, gleba F, Fazenda Portugal em Angra dos Reis – RJ. **O imóvel pertence à sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, inexistindo nos autos extensão dos efeitos da falência em face da mesma.**
- **Fls. “6.513”** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 6.487), informando a necessidade do AJ se dirigir à agência apontada, com o fim de criação de conta corrente em nome da Massa Falida. **O AJ irá realizar a diligência indicada, noticiando seu resultado na sua próxima manifestação.**
- **Fls. “6.514/6.519”** – Resposta do ofício expedido ao 11º Ofício de Petrópolis, informando a arrecadação de 50% do imóvel com matrícula nº 8.728, lote 141 da Fazenda Calambe, nº 3845, Est. Calambe, Nogueira, Petrópolis/RJ.



Por fim, diante do tempo decorrido desde a manifestação do Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado (fl. “6.498”), bem como da ausência de resposta do Aviso de Recebimento positivo de fl. “6.522”, o Administrador Judicial irá postular a reiteração da intimação destas pessoas jurídicas (fls. “6.477/6.478”), em cumprimento da r. decisão de fl. “6.471”, que determinou o cumprimento do item “c” da manifestação do AJ de fl. “6.465”.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja cumprida a solicitação do ofício de fls. “6.469/6.470”, determinando-se a expedição de certidão de objeto e pé do processo falimentar e sua remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional indicada.**
- b) **seja devidamente cumprido o item 3, da r. decisão de fl. 6.471, determinando-se a RENUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DE FL. 6.389.**
- c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. “6.479”, “6.482”, “6.485” e “6.486”. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**
- d) **pela homologação dos honorários apresentados à fl. “6.488” pelo Perito Avaliador, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), determinando-se sua intimação para início dos trabalhos com relação aos imóveis indicados às fls. 6.317/6.320, 6.321/6.322, “6.447”, “6.500/6.504”, “6.509/6.511” e “6.518/6.519”.**



- e) **sejam renovadas as intimações de fls. “6.477” e “6.478”, tendo em vista o tempo decorrido desde a manifestação do Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado (fl. “6.498”), bem como da ausência de resposta do Aviso de Recebimento positivo de fl. “6.522”.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312